



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Gabinete do Prefeito

Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep:29.540-000



MENSAGEM DE LEI N.º 011/2018

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos digníssimos membros dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº ____/2018, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE IBITIRAMA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

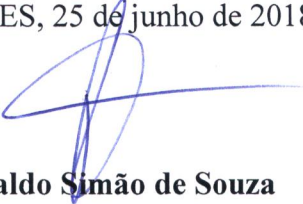
O que se pretende neste projeto é a criação do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE IBITIRAMA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para adequação de CNPJ de titularidade da conta em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 2º, da portaria conjunta nos. 2 e 3 STN/FNDE, bem como, a adoção de providencias afetas a movimentação financeira dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.

Para esclarecimento cumpre-nos informar que a disponibilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB, conforme determina o artigo 16 da Lei 11.494 de 20/06/2007, será transferido aos municípios em conta específica do Fundo Municipal de Educação abertas no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Face ao exposto e considerando a importância para os sistemas controles financeiros e contábeis pedimos a v. excelência e aos ilustres vereadores a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de urgência para que possamos tomar todas as providencias necessárias para regularização das exigências agora impostas para transferências do Fundo.

Atenciosamente,

Ibitirama, ES, 25 de junho de 2018.


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 212
Data: 25/06/2018 Horário: 16:50
Legislativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Gabinete do Prefeito

Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep:29.540-000



PROJETO DE LEI Nº

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE IBITIRAMA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME de Ibitirama, como fundo especial, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeiro, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

I – A educação infantil;

II – O ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

III – A educação especial;

IV – O ensino médio;

V – O ensino superior;

VI – Educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação – FME de Ibitirama ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

SEÇÃO II

Da Gestão do Fundo

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através do Secretário Municipal de Educação, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de educação e do Conselho do FUNDEB.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Gabinete do Prefeito

Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep:29.540-000



Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME de Ibitirama e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselhos Municipal de Educação e do FUNDEB;
- II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações de receita e despesa do FME;
- V** - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VI** - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VII** - Ordenar empenhos das despesas do FME juntamente com responsável pela contabilidade;
- VIII**- Ordenar pagamentos das despesas do FME juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- IX** - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;
- X** - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação – FME de Ibitirama;
- XI** - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- XII** - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

Dos Recursos a Disposição do Fundo

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação as provenientes de:

- I** – Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II** – Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III** – Transferências oriundas do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES;
- IV** – Transferências de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- V** – Recursos do Tesouro Municipal;
- VI**- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- VII**- Saldos de exercícios anteriores;
- VIII** - Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação de Ibitirama.

§2º. A utilização dos recursos de que trata o artigo anterior, inciso III, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Gabinete do Prefeito

Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep:29.540-000



fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

Art. 6º. Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, semestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibitirama ES, 25 de junho de 2018

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal